



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022.**

**ENTRADA À MESA**

**Em: 01 FEV 2022**

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada e implantada a “Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior”, para atendimento da Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano).

**Art. 2º** A escola funcionará em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Principal, nº 135, Bairro Areias de Cima, neste Município, doada pelo Governo Estadual, por meio de convênio, oriundo do Projeto “Mãos Dadas”.

**Art. 3º** Para implementação da Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o quadro de pessoal necessário para funcionamento da Escola, observando os critérios previstos na Resolução SMED nº 001, de 21 de junho de 2017.

**§ 1º** O quadro docente e administrativo da escola será preenchido por servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

**§ 2º** Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo corresponderão ao estabelecido na Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e na Lei Municipal nº 2.964/2006 e suas alterações.

**Art. 4º** A Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Janeiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022.**

**ENTRADA À MESA**

**Em: 01 FEV 2022**

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada e implantada a “Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior”, para atendimento da Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano).

**Art. 2º** A escola funcionará em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Principal, nº 135, Bairro Areias de Cima, neste Município, doada pelo Governo Estadual, por meio de convênio, oriundo do Projeto “Mãos Dadas”.

**Art. 3º** Para implementação da Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o quadro de pessoal necessário para funcionamento da Escola, observando os critérios previstos na Resolução SMED nº 001, de 21 de junho de 2017.

**§ 1º** O quadro docente e administrativo da escola será preenchido por servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

**§ 2º** Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo corresponderão ao estabelecido na Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e na Lei Municipal nº 2.964/2006 e suas alterações.

**Art. 4º** A Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Janeiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 003/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 003/2022, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR"**.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar e implementar a Escola Municipal, denominada "Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior", para atendimento da Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano), vinculada ao Projeto "Mãos Dadas", aderido pelo Município de Ribeirão das Neves, conforme o Termo de Adesão SEE/SREC nº 204/2021, firmado com o Governo Estadual e a Lei Municipal nº 4.204, de 14 de outubro de 2021.

É incumbência dos municípios o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade do Ensino Fundamental, conforme disciplina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no seu art. 11, inciso V, vejamos:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

.....  
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.  
.....

Dessa forma, cabe ao Município oficializar a criação e funcionamento de unidades escolares, mediante lei própria de sua fundação, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica.

Relativamente a denominação da Escola, esta manterá o seu nome original, mudando apenas a nomenclatura de Estadual para Municipal, ficando da seguinte forma: "Escola Municipal Pedro Fernandes da Silva Júnior".

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

*3/10*



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**MEMO GABINETE SMED Nº 35/2022**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.**

**PARA : SEC. MUN. DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO.**

**ATT.: ERICK LUCAS DA FONSECA**

**DATA: 26/01/2022.**

**ASSUNTO:** Projetos de Lei de Criação e Implantação das Escolas Municipais participantes do “Projeto Mãos Dadas”, do Governo Estadual, com fundamento no Termo de Adesão SEE/SREC nº 204/2021 e Lei Municipal nº 4.204/2021.

Prezado Senhor,

Tendo em vista, a necessidade de celeridade na tramitação dos Projetos de Lei de Criação e Implantação das Escolas Municipais participantes do “Projeto Mãos Dadas”, do Governo Estadual, com fundamento no Termo de Adesão SEE/SREC nº 204/2021 e Lei Municipal nº 4.204/2021, solicitamos em caráter de urgência que sejam tomadas todas as providências cabíveis ao envio desses Projetos de Lei à Câmara Municipal, de modo individualizado para cada escola, para os devidos trâmites legislativos.

Salientamos que, é de extrema importância a tramitação destes Projetos de Lei supra, pois conforme exigido pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o cadastro das Escolas Municipais deve ser realizado em conformidade as normas daquele órgão, sendo necessário que a criação de cada escola municipal tenha previsão em Lei específica própria e individualizada.

Tal determinação objetiva assegurar a melhor organização administrativa, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica, de modo a proporcionar o recebimento de recursos e custeio das atividades escolares.

Atenciosamente,

  
**Dolores Kícila Alves Carlos**  
Secretária Municipal de Educação

